

Altera o art. 2.038 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para permitir a cobrança de laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bens aforados.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O § 1º do art. 2.038 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.038. ....

§ 1º Nos aforamentos a que se refere este artigo é defeso constituir subenfitense.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de maio de 2005

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal